DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9394/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10634/2014
PROTOCOLO	:	1518897
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS FESTIVAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO
CONTRATADA	:	M. J. DA SILVA SOM – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS FESTIVAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 148/2014** - (peça 19, fls. 99-102).

A *Decisão Singular ICN nº 6134/2015* – (peça 27, fls. 177-179) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 147/2014* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada em acompanhamento musical dos candidatos inscritos nos festivais a serem realizados no município, com o valor de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de 04/06 a 31/12/2014, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 99-102).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 13797/2016** - (peça 29, fls. 181-184).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19331/2016** - (peça 30, fls. 185-186) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 147/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos.

A contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em acompanhamento musical dos candidatos inscritos nos festivais a serem realizados no município, com o valor de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de 04/06 a 31/12/2014, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 99-102).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fls. 148-173):

Valor Contratual	R$ 65.400,00
Valor Empenhado	R$ 65.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.400,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos

(peça 29, fls. 183) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) **e a empresa M. J. da Silva Som - me** (CNPJ Nº 15.071.762/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 30, fls. 185), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 148/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n.º 511.365.541-49,

como contratante, e, de outro lado, a Empresa **M. J. da Silva Som - ME,** CNPJ/MF n.º 15.071.762/0001-56, representada pelo Senhor Márcio José da Silva, CPF/MF n.º 018.431.989-75, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n.º 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator